

PROJETO DE LEI Nº 029/21, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Declara Obras de Interesse Público e Social e Dispensa a Incidência e a Cobrança da Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Art. 1º São declaradas de Interesse Público e Social e, por conseguinte, dispensadas da incidência e cobrança da contribuição de melhoria, as obras de pavimentação asfáltica objetos da Licitação Registro de Preços Pregão Eletrônico nº026/2020 (materiais) e Tomada de Preço 03/2020 (serviços), compreendidas, conforme projeto técnico, pelas seguintes vias:

Tipo de Obra	Local	Área - m²
Recuperação com Asfalto a Frio (PMF), sobre Asfalto existente	Trechos Das Vias Urbanas, Avenida Farrapos, Rua Barão do Rio Branco, Rua Presidente Castelo Branco, Rua do Comércio, Rua Borges de Medeiros, Rua Dr. Álvaro Leitão, Rua Frederico Westphalen e Rua Piratini	47.531,40
Capeamento com Asfalto a Frio(PMF), sobre Calçamento	Trechos de vias Urbanas e Rurais, Avenida Farrapos, Rua Barão do Rio Branco, Rua Capitão Érico Ferreira, Comunidade de Saltinho do Café, Comunidade de Encruzilhada Gaucha e Distrito de Farinhas.	27.868,72
Execução de Asfalto a Frio(PMF), sobre Base de Terra	Trechos de vias Urbanas e Rurais, Rua C do Loteamento Toniazzo e Rua de Acesso ao CTG, Rua B Loteamento Sindicato, Rua de Acesso ao Loteamento Alpes I, Comunidade de São Roque e Taquarussú	20.318,83

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de maio de 2021.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a vossa apreciação objetiva declarar de interesse público e social as obras de pavimentação asfáltica objetos da Licitação Registro de Preços Pregão Eletrônico nº026/2020 (materiais) e Tomada de Preço 03/2020 (serviços), compreendidas as vias constantes no projeto técnico integrante dos Processos licitatórios citados.

Na mesma ocasião pedimos autorização para a dispensa da incidência e cobrança da contribuição de melhoria em razão de tratar-se de obras de interesse público e social que, nosso entendimento, caracteriza-se por se constituírem em investimento público destinado à melhoria da infra-estrutura urbana imprescindível para a promoção do desenvolvimento do turismo no município e para correção de problemas sociais como o curso de água pluvial e a geração de grande quantidade de poeira aos moradores.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal